



**PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009**

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.103 6.104 6.106	DOM2895	26/10/2019

**DECRETO N.º 6.103 de 25 de outubro de 2019.**

*Institui a Comissão Orçamentista Permanente (COP), órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente e determina outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a exigência da especificação individualizada dos custos na composição do preço global de serviços contratados pelo Poder Público é imperativo legal;

**CONSIDERANDO** que a correta estimativa do valor do serviço licitado, bem como os limites de aceitabilidade dos preços ofertados, têm se tornado presente nos procedimentos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aferição para o critério de desclassificação das propostas no certame licitatório;

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralização das atividades de análise nos processos de reajuste e elaboração de planilha de custos dos procedimentos licitatórios, repactuação, reequilíbrio econômico – financeiro e de confecção de planilhas de serviços terceirizados, com o que se proporcionará maior segurança aos procedimentos relacionados às contratações, refletindo-se, ainda, em maior produtividade e eficiência na execução das tarefas referenciadas;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da eficiência e eficácia impõem ao Gestor Público mais resultados com menor custo financeiro, buscando uma melhor utilização dos recursos públicos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Orçamentista Permanente no âmbito do Município de Parnamirim, órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente, vinculado à Secretária Municipal de Obras Públicas e Saneamento, tendo por finalidade se manifestar em procedimentos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços de engenharia.

**§1º** – a comissão será composta por 03 (três) membros, com formação superior em Engenharia, sendo 02 (efetivos), 01 (cargo em comissão) e 01 (um) Secretário. O servidor que exercer a função de Secretário receberá

40% (quarenta por cento) da verba atribuída aos membros do respectivo Órgão.

**§2º** – A comissão será presidida por um dos servidores que poderá, quando houver necessidade ou for do interesse da Administração, indicar outro servidor para substituí-lo.

**§3º** – a participação dos servidores elencados no art. 1º deste Decreto, em qualquer reunião formal da comissão, lhe garantirá a percepção da gratificação prevista no art. 85, da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007 e alterações, que dispões sobre o pagamento de verba pela presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva.

**Art. 2º** – São atribuições da Comissão Orçamentista Permanente:

- **I** – elaborar as planilhas de custos dos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e contratação de serviços de engenharia;
- **II** – manifestar-se nas solicitações de reajuste e elaboração cálculos de repactuação e reequilíbrio econômico – financeiro, bem como planilhas de serviços terceirizados;
- **III** – manifestar-se, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e/ou Pregoeiro, nos procedimentos de licitação, quanto aos preços apresentados pelos participantes dos certames;
- **IV** – exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário ao interesse da Administração;
- **V** – verificar impedimentos ou suspeição de seus membros.

**Art. 3º** - Cabe à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento propiciar a implementação dos demais procedimentos relativos à Comissão Orçamentista Permanente.

**Parágrafo único.** Integram os procedimentos de que trata o caput a elaboração se for o caso, de manuais pertinentes e a implantação de medidas que visem à sistematização e ao aprimoramento dos trabalhos correlatos.

**Art. 4º** – Os membros da Comissão Orçamentista Permanente poderão, por conveniência da Administração ou quando solicitarem formalmente o seu desligamento, ser substituídos por ato do Prefeito.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**DECRETO Nº 6.104, DE 24 de outubro de 2019**

**Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.392.876,66 (dois milhões trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e de acordo com a autorização contida no artigo 7º inciso II da Lei Municipal nº 1.938 de 28 de Dezembro de 2018, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.392.876,66 (dois milhões trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARNAMIRIM/RN, 24 de outubro de 2019

**Rosano Taveira da Cunha**

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>2.392.876,66</b>
<b>02 .001 GABINETE CIVIL</b>					<b>87.500,00</b>
	<b>1005 Parnamirim Digital</b>				<b>52.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	52.500,00
	<b>2901 Manutenção e Funcionamento da Unidade</b>				<b>35.000,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	35.000,00
<b>02 .011 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, TURISMO E DES</b>					<b>88.000,00</b>
	<b>1007 Painel de Acompanhamento de Metas, Ações e Programas</b>				<b>88.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	88.000,00
<b>02 .031 SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>20.000,00</b>
	<b>2907 Manutenção e Funcionamento da Unidade</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	20.000,00
<b>02 .051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>587.864,00</b>
	<b>2033 FORTALECIMENTO DA REDE CEGONHA</b>				<b>587.864,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150010	0001	587.864,00

<b>02 .061 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>1.609.512,66</b>
<b>2909 Manutenção e Funcionamento da Unidade</b>					<b>1.609.512,66</b>
	3.3.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	11110000	0001	1.609.512,66
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>2.392.876,66</b>
<b>02 .001 GABINETE CIVIL</b>					<b>87.500,00</b>
<b>1002 Implantação do Centro de Ciência e Tecnologia de Inovação</b>					<b>87.500,00</b>
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.500,00
	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	2.500,00
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	7.500,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	19200000	0001	70.000,00
<b>02 .011 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, TURISMO E DES</b>					<b>88.000,00</b>
<b>2805 Controle da Dívida Pública</b>					<b>88.000,00</b>
	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	88.000,00
<b>02 .031 SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>20.000,00</b>
<b>2907 Manutenção e Funcionamento da Unidade</b>					<b>20.000,00</b>
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	5.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	15.000,00
<b>02 .051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>587.864,00</b>
<b>1039 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE</b>					<b>99.915,50</b>
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	50.000,00
	4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000	0001	49.915,50
<b>2032 FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)</b>					<b>41.246,00</b>
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	41.246,00

	2034 FORTALECIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇ			357.702,50
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	357.702,50
	2835 FMS - Manutenção e Funcionamento			89.000,00
	3.3.20.41 CONTRIBUIÇÕES	12110000	0001	19.000,00
	3.3.30.41 CONTRIBUIÇÕES	12110000	0001	20.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	12110000	0001	50.000,00
02 .061 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA				1.609.512,66
	2909 Manutenção e Funcionamento da Unidade			1.609.512,66
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	1.609.512,66

**DECRETO N° 6.106, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 74, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando as comemorações alusivas ao dia do Servidor Público,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Excetuando-se as repartições prestadoras de serviços essenciais, que funcionarão normalmente, fica declarado Ponto Facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal o dia 28 de outubro de 2019 (segunda-feira), alusivo ao dia do Servidor Público, conforme a Lei Municipal nº 324, de 20 de Junho de 1973.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito